



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhí

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 41 de 2025 cuja súmula “*Altera a redação do inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2153/2024, que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.*”

**Relator: Karla Mayara Gubert**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

**1.0 Relatório**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 41/2025 cuja súmula: “*Altera a redação do inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2153/2024, que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.*”

**2.0 Voto do Relator**

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

O Projeto de Lei altera a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), aumentando o número de membros e detalhando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público.

A Justificativa do Executivo (Ofício nº 258/2025) esclarece que a alteração visa:

*"...garante maior legitimidade, transparéncia e controle social..." "...habilita o Município de Itapejara D'Oeste a participar de editais, convênios e repasses que exigem conselhos paritários e fundos regulamentados como requisitos legais."*

A proposição busca o aprimoramento da gestão pública e a adequação a requisitos legais externos para captação de recursos, o que está em consonância com o interesse público e o ordenamento jurídico. A técnica legislativa para alteração de dispositivo de Lei Municipal existente é considerada adequada.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 41 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D’Oeste, Paraná, 15/10/2025

Karla Mayara Gubert  
Presidente

( ) favorável ao parecer

( ) desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti  
Membro

( ) favorável ao parecer

( ) desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi  
Secretário

( ) favorável ao parecer

( ) desfavorável ao parecer